



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 153/2010 (PMRC)  
REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO EM GERAL, NA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELLO MARQUES DE SOUZA NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 088.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª ANA MARIA BAÇGIO MOLINI, casada, diretora administrativa portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.787.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURO MARGIANO GARCIA DE FREITAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschin, nº 200, Bairro Patronato, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu representante, o Sr. DANIEL DESIDERIO, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.452.383/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.812.778-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente o que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente à população em geral, na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnello Marques de Souza neste município, por um período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição	Marca	Apres	Quant	Unid	Unid	Unid	Unid	Total
					(RS)	(RS)	(RS)	(RS)	
6	Acetilcisteína 200 mg - env 15 g	Medley	Unid	2400	0,24	576,00			
10	Ácidos graxos essenciais + vitamina a e e + lecitina de soja - sol oleosa - fr 100 ml	Sunnyday	Unid	80	4,00	320,00			
12	Aprazolam 0,5 mg - comp	Zydus	Unid	2000	0,08	160,00			
13	Aprazolam 1 mg - comp	Zydus	Unid	2000	0,11	220,00			
21	Bamulina, cloridrato 300 mg - dig	Chiesi	Unid	3000	0,94	2.820,00			
29	Biacodil 5 mg - comp	Neo Química	Unid	1500	0,07	105,00			
41	Carisoprofol 125 mg + difenidramo sólido 30 mg + cafeína 30 mg + paracetamol 300 mg - comp	MDC Pharma	Unid	20000	0,07	1.400,00			
52	Cetorfenam 100 mg - inj - amp 2 ml	Cristalia	Unid	600	0,70	420,00			
53	Cetoprofeno 50 mg - compicap	Medley	Unid	900	0,21	189,00			
56	Clobenzaprina 10 mg - comp	Mantecorp	Unid	3000	0,24	720,00			
57	Clobenzaprina 5 mg - comp	Mantecorp	Unid	3000	0,21	630,00			
68	Cloranfenicol 0,4% - sol - fr - fr 10 ml +	Neo Química	Unid	40	1,39	55,60			
75	Clotidipina 50 mg - comp	Vitapan	Unid	2000	0,08	160,00			

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [mairieacao@ribeiraoclaro.com.br](mailto:mairieacao@ribeiraoclaro.com.br)

*[Handwritten signatures and initials]*

85	Dexametasona 4 mg - comp	Teilo	Unid	300	0,09	27,00			
86	Dexametasona, acetato + cloridrato de tamina + piridoxina + clonocobalamina - inj - amp a + b	Teilo	Unid	1200	1,15	1.380,00			
89	Diclofenaco sódico 25 mg/ml - inj - amp 3 ml	Teilo	Unid	900	0,22	176,00			
91	Difenidram 60 mg - comp	Teilo	Unid	15000	0,09	1.350,00			
93	Dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg - comp	Vitapan	Unid	1000	0,07	70,00			
100	Doxamina 2 mg - comp	EMS	Unid	12000	0,10	1.200,00			
106	Finasterida 5 mg - comp	Aurobindo	Unid	6300	0,23	1.449,00			
107	Finasterida 10 mg - comp	Vitapan	Unid	24000	0,04	960,00			
109	Furazolidina 10 mg - comp	Mantecorp	Unid	4800	0,44	2.112,00			
113	Gálio bíblico 80 mg - comp	TKS	Unid	30000	0,07	2.100,00			
116	Hydrocortisona 50 mg + amilofid 5 mg - comp	Vitapan	Unid	720	0,06	43,20			
117	Hydrocortisona, cloridrato 25 mg - comp	TKS	Unid	300	0,15	45,00			
136	Nitroglicerina 20 mg Retard - comp	Labors	Unid	30000	0,04	1.200,00			
140	Nistatina 25.000 Ujg - creme vaginal	Teilo	Unid	150	0,94	141,00			
153	Primidona 100 mg - comp	Assen	Unid	4800	0,28	1.344,00			
178	Tamandú 50 mg - compicap	Teilo	Unid	7500	0,09	675,00			
179	Valeriana sólida 5 mg - comp	Teilo	Unid	5400	0,07	378,00			

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

O produto será entregue com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Pedido (fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 22.425,80 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 6, 10, 12, 13, 21, 29, 41, 52, 53, 56, 57, 68, 75, 85, 86, 89, 91, 93, 100, 106, 107, 109, 113, 116, 117, 136, 140, 153, 178 e 179, objetos do Edital acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Unid	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa				
1001	10	301	0017	2	072	3390202000	1072	01495	Atenção Básica	Materiais de saúde para distribuição gratuita

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [mairieacao@ribeiraoclaro.com.br](mailto:mairieacao@ribeiraoclaro.com.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1378	01303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	2029	01498	Assistência farmacêutica	Materiais de saúde para distribuição gratuita

**Cláusula Sétima - DO REALISTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emittir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emittir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Contrato, lote e outros;
- Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificação de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Fornecer e fiscalizar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJME idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retilhadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos na forma conveniada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias ou
- Ampliável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3336-1300 - FAX (43) 3336-1222 - CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou ampliável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devidas, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfertes condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Prazo a administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Denise Cristina Bigran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete a dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insulficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.331, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3336-1300 - FAX (43) 3336-1222 - CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMR), - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O Torno do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pacificados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de setembro de 2010.

**Gerardo Mauricio Araújo**  
Prelo - Contratante

**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal da Saúde - Contratante

**Denise Cristina Bigaran**  
Farmacêutica - Gestora do Contrato

**Daniel Desiderio**  
Márcio Marcano Garcia de Freitas  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Visto Departamento Jurídico:

**Simão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

# RIBUNADOVALE

Abado e domingo, 09 e 10 de outubro de 2010

# Atas & Editais | B-3

<p><b>REPRESENTANTES NA O GOVERNAMENTAIS</b>  <b>ENTIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>          Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI          Titular: Luchnel Grando          Suplente: Cristina Moedinger Silva dos Santos          Pastoral da Criança          Titular: Maria Aparecida Martins          Suplente: Sueli Soares da Silva  <b>ENTIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>          Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE          Titular: Tatyane Ribeiro Rodrigues          Suplente: Valdirleia Castilho Pinto          Asilo São Vicente de Paulo          Titular: Iná Maria Aparecida de Lima          Suplente: Aparecido de Souza  <b>REPRESENTANTE DE USUÁRIOS</b>          Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais          Titular: Josefina Leal da Rocha          Suplente: Márcia de Paula Dias Menezes          Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI          Titular: Ednéia Inocência da Silva Costa          Suplente: Maria de Moraes Araújo de Carvalho          Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.          Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2010.  <b>CLAUDIO REVELINO</b>          Prefeito Municipal</p>	<p><b>JOEL JANSEN JUNIOR</b>          RG: nº 7.541.924-4-SSP-PR - CPF: 004.276.229-48  <b>RAFAEL CANDELOIRO CAMPOI</b>          RG: 7.886;966-0-PR - CPF: 046.172.719-61  <b>ALICE DA SILVA BUENO</b>          RG: 5.117.613-8-PR - CPF: 723.985.799-53          ART. 3º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será compreendido entre 27/09/2010 a 26/09/2011.          ART. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente, com as de seus respectivos cargos, funções, observada a legislação pertinente.          ART. 5º - Nos procedimentos modalizados Pregão Presencial e Leilão exercerá a função de pregoeiro e leiloeiro o servidor JOEL JANSEN JUNIOR, atuando os demais componentes como equipe de apoio.          ART. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.          Joaquim Távora, 27 de setembro de 2010.  <b>CLAUDIO REVELINO</b>          PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>          ESTADO DO PARANÁ  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2010 - (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 - (PMRC)</b>          Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".          Contratada: MAXIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA          CNPJ/ME: 11.141.123/0001-69          Valor: R\$ 3.698,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).          Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.          Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.          Assinatura: 01 de setembro de 2010.          For: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b>  <b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b>          Licitação o prazo recursal torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a:          Lote 01          Objeto: Contratação de empresa fornecedora de Concreto Usinado FCK 18 MPa.          • D. Pereira Construções - ME.          Valor Global: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).          Quatigua-PR, em 08 de outubro de 2010.  <b>EFRAIM BUENO DE MORAES</b>          Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</b>          ESTADO DO PARANÁ  <b>RESOLUÇÃO DE Nº. 006/2010.</b>          Barra do Jacaré, 04 de Outubro de 2010.          O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO JACARÉ, no uso de suas atribuições legais com base da Lei Municipal nº 347/2010 de 07 de abril de 2010.          Considerando a Ata de nº. 06/2010 da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Jacaré, realizada em 01 de outubro de 2010 na sua íntegra, em que os membros Conselheiros presentes resolveram:          Art. 01) - Fica Aprovada por unanimidade de votos dos presentes, o Plano Municipal de Saúde com validade para 2010 a 2013.          Por ser expressão de verdade, firmo a presente.          Atenciosamente          Eralberto Goulart          Presidente do CMS - Barra do Jacaré - PR</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>          ESTADO DO PARANÁ  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2010 - (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 - (PMRC)</b>          Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".          Contratada: MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS          CNPJ/ME: 94.894.169/0001-86          Valor: R\$ 22.425,80 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)          Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.          Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.          Assinatura: 01 de setembro de 2010.          For: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>PORTARIA Nº 494/10</b>          A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº 803/10, da Secretária Municipal de Educação, protocolado sob nº 12825/10, de 23/09/10, resolve:          Nomear os servidores ANA PAULA DO PRADO, ELTON ELIAS PINTO e RAFAEL DAVILLA MENEZES para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA</b>          ESTADO DO PARANÁ  <b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010 - PMJT</b>  <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2010 - PMJT</b>          Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas mensais, a serem adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I). Tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pelo Pregoeiro desta Município, Senhor Joel Jansen Junior, o Senhor CLAUDIO REVELINO, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAR o objeto da licitação para a empresa: MERCADO VALLE LTDA, declarada VENCEDORA do LOTE ÚNICO</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b>          ESTADO DO PARANÁ  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2010</b>          - ME          Partes: Município de Quatigua e a empresa D. Pereira Construções          Objeto: Contratação de empresa fornecedora de Concreto Usinado FCK 18 MPa.          Valor Contratual Global: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).          Fornecimento: Parcelado.          Vigência: 12 (doze) meses.          Data: 08 de outubro de 2010.          Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b>  <b>ADITIVO CONTRATUAL</b>          Aditivo ao Contrato nº 25/2010.</p>		